INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INDENIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MARCOPOLO S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande Sul, na Avenida Marcopolo, nº 280, CEP 95086-200, inscrita no CPNJ/MF sob n° 88.611.835/0001-29, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43 3 0000723 5, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("COMPANHIA");

e, de outro lado,

ALBERTO RUY CALCAGNOTTO, brasileiro, casado, engenheiro, com domicilio na Avenida Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95060-145, inscrito no CPF sob o n° 376.668.510-49, portador da Carteira de Identidade n° 1017312453, expedida pela SSP/RS ("ADMINISTRADOR").

Sendo a COMPANHIA e o ADMINISTRADOR doravante referidos em conjunto como Partes, ou individualmente como Parte,

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(a) O ADMINISTRADOR foi constituído procurador da COMPANHIA em 18.07.2019;

(b) A COMPANHIA se dispõe a manter o ADMINISTRADOR indene na hipótese de, no exercício regular do cargo para o qual foi nomeado e referido no item (a) acima, bem como no exercício de qualquer cargo de administração para o qual venha a ser eleito na COMPANHIA ou em sociedade por ela controlada (todas essas funções sendo doravante referidas em conjunto como o "MANDATO"), caso este venha a incorrer em despesas ou custos na defesa de qualquer responsabilidade que porventura lhe venha a ser imputada;

(c) Para cumprimento ao disposto na letra (b) acima, ADMINISTRADOR e COMPANHIA firmaram em 01 de junho de 2013, um **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INDENIZAÇÃO ("CONTRATO")**, que ora é alterado e consolidado conforme segue, para contemplar as orientações e recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, constantes no Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25.09.2018

Assim, o **"CONTRATO"** firmado pelas partes em 01.06.2013, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 1ª.
OBJETO

1.1 **Geral**. A COMPANHIA obriga-se a manter o ADMINISTRADOR indene e a salvo, reembolsando-o ou realizando o pagamento diretamente ou mediante adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos ou outros valores de qualquer natureza, que venham a ser incorridos pelo ADMINISTRADOR em decorrência de qualquer ato praticado ou fato ocorrido durante e em razão de seu MANDATO, no exercício das atribuições que ao mesmo competem (as "DESPESAS").

1.1.1 Para os fins do presente CONTRATO, o termo COMPANHIA deve ser entendido como a COMPANHIA bem como suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

1.1.2 As DESPESAS mencionadas no item 1.1. incluem, mas não se limitam a: obrigações líquidas, certas e devidas referentes a honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia ou valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos ou em decorrência de contingências e/ou responsabilidades de qualquer natureza, incluindo societária, contratual, comercial, civil, fiscal, tributária, trabalhista, criminal, previdenciária e/ou ambiental, decorrentes de atos, eventos, omissões ou fatos imputados ou relacionados à COMPANHIA e/ou ao gerenciamento e à orientação dos negócios da COMPANHIA, viagens, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais ou administrativos, despesas incorridas no curso de inquéritos policiais ou administrativos, que, em qualquer caso, venham a ser incorridos ou imputados ao ADMINISTRADOR, nas condições previstas neste CONTRATO, sejam elas incorridas em território nacional ou fora do território nacional, desde que todos oriundos de atos regulares de gestão que tenham sido praticados pelo ADMINISTRADOR no exercício do cargo e observando os padrões de conduta legais deles esperados e exigidos por lei e pela COMPANHIA.

1.1.3 Para os fins desta CONTRATO, "ato regular de gestão" são aqueles praticados pelo ADMINISTRADOR no exercício de suas funções, e que não tenham sido praticados em interesse próprio ou de terceiros em detrimento do interesse social da COMPANHIA, e que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação, observadas as caracterizações legais, e que não constituam ato

fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social da Companhia ou a lei ou regulamentação aplicável.

1.2 **Despesas Excluídas.** As obrigações de indenizar da COMPANHIA convencionadas no presente CONTRATO não se aplicam em caso de DESPESAS advindas de demandas propostas contra o ADMINISTRADOR pela COMPANHIA ou por qualquer de seus acionistas, que tenha como fundamento a prática de ato que não seja ato regular de gestão de acordo com este CONTRATO. Ainda, a COMPANHIA não realizará qualquer tipo de pagamento, reembolso ou adiantamento, em caso de DESPESAS decorrentes de atos do ADMINISTRADOR que, de acordo com sentença final transitada em julgado, não se enquadrem em ato regular de gestão.

1.3 **Apólices de Seguro**. Na hipótese de haver apólice de seguro contratada pela COMPANHIA para cobrir quaisquer das DESPESAS mencionadas no item 1.1, a COMPANHIA deverá tomar todas as providências e realizar todos os atos que se façam necessários para que a companhia seguradora correspondente seja acionada. Não obstante, qualquer pleito formulado pelo ADMINISTRADOR de acordo com o item 2.1 deverá ser atendido pela COMPANHIA na forma do item 2.2, responsabilizando-se a COMPANHIA por obter da companhia seguradora o correspondente reembolso das DESPESAS adiantadas ou pagas ao ADMINISTRADOR e, se for o caso, por complementar eventual valor pago pela companhia seguradora, na hipótese de o valor das DESPESAS exceder os limites do seguro contratado.

CLÁUSULA 2ª.
PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO

2.1 **Comunicação**. Em ocorrendo qualquer das hipóteses a seguir elencadas: (i) do ADMINISTRADOR sofrer efetiva DESPESA desde logo indenizável nos termos deste CONTRATO; (ii) de ter sido proferida uma sentença judicial final transitada em julgado ou caso um acordo judicial ou transação extrajudicial seja devidamente homologado ou celebrado, e que, em decorrência de tais atos ou fatos, uma DESPESA seja imputada ao ADMINISTRADOR; (iii) do ADMINISTRADOR, por qualquer razão, ser demandado judicial ou administrativamente por terceiros e ser obrigado a antecipar o pagamento de qualquer DESPESA ou efetuar o depósito judicial dos valores envolvidos em uma DESPESA, ou sofra constrição de seus bens através de penhora judicial; o ADMINISTRADOR deverá comunicar o fato, por escrito, ao Comitê de *Compliance* da COMPANHIA (Comitê), o qual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, avaliará se a DESPESA se enquadra ou não nas situações indenizáveis segundo as regras deste CONTRATO, e solicitará à COMPANHIA que, conforme o caso, providencie:

(a) o respectivo pagamento da DESPESA sofrida;

(b) a indenização aplicável ao terceiro prejudicado;

(c) a antecipação de pagamento ou depósito aplicável;
(d) o levantamento da constrição.

2.1.1. Administradores que eventualmente façam parte do Comitê de *Compliance* não poderão participar do processo de avaliação de suas próprias DESPESAS.

2.2 **Reembolso**. A COMPANHIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação de aprovação da DESPESA pelo Comitê de *Compliance*, deverá efetuar, conforme o caso, o reembolso ou adiantamento das DESPESAS ao ADMINISTRADOR. Caso a COMPANHIA não disponibilize os recursos decorrentes de uma DESPESA no prazo acima previsto, o valor a ser indenizado será corrigido pela variação da taxa SELIC definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária (ou índice equivalente que o substitua), até a data do efetivo pagamento ou reembolso ao ADMINISTRADOR.

2.3 **Demandas Judiciais e Procedimentos Administrativos ou Arbitrais**. No caso de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, ou ainda procedimentos arbitrais, que possam resultar em uma DESPESA, as Partes observarão os procedimentos descritos abaixo.

2.3.1. Na hipótese de surgir uma demanda judicial ou procedimento administrativo arbitral, de qualquer natureza e de qualquer terceiro, contra o ADMINISTRADOR, que possa vir a configurar uma DESPESA que gere uma obrigação de indenizar nos termos deste CONTRATO, o ADMINISTRADOR deverá comunicar, por escrito, à COMPANHIA a respeito de tal demanda, em até cinco dias após ter tomado conhecimento do fato jurídico, seja através de citação, intimação, notificação ou qualquer outro meio, para que a COMPANHIA tenha possibilidade de conduzir a defesa ou a medida cabível contra referida demanda, por meio de advogados de escolha exclusiva da COMPANHIA. Em se tratando de demandas envolvendo responsabilidade que possa ser delegável, e sempre sob a premissa de que seja possível processual e juridicamente, a COMPANHIA compromete-se a pedir a substituição do ADMINISTRADOR pela COMPANHIA nos autos em questão, ou, conforme o caso, a assistir o ADMINISTRADOR em referida demanda. Fica estabelecido que, a falta da comunicação pelo ADMINISTRADOR no prazo acima previsto, exceto os casos de força maior ou caso fortuito, exonera a COMPANHIA da responsabilidade de indenizar relativamente ao processo em questão, em relação a honorários e despesas de advogados, contadores e peritos, taxas administrativas e/ou judiciais e depósitos judiciais e/ou administrativos exigidos ou necessários para permitir que a defesa seja apresentada e devidamente conduzida. Em relação ao principal, a responsabilidade da COMPANHIA na demanda cuja notificação não foi feita no prazo acima previsto, apenas cessará se a falta da comunicação tempestiva

efetivamente prejudicar a capacidade da COMPANHIA de apresentar uma defesa a esta demanda.

2.3.2. Independentemente do procedimento adotado, o ADMINISTRADOR não poderá celebrar acordos ou pagar, espontaneamente, qualquer quantia referente a qualquer demanda ou contingência, sem o consentimento prévio, por escrito, da COMPANHIA, sob pena de assumir isoladamente tal DESPESA.

2.3.3. A COMPANHIA concorda em fornecer todas e quaisquer informações relevantes ou razoavelmente solicitadas pelo ADMINISTRADOR sobre o andamento dos processos em questão. As Partes poderão em conjunto, de forma razoável, e preservando o melhor interesse das partes, estabelecer a forma e a periodicidade para a prestação das informações referidas neste item 2.3.3.

2.4.Reembolso para a Companhia. Na hipótese de decisão judicial final e irrecorrível que venha a condenar o ADMINISTRADOR por ato praticado na forma do item 1.2, caberá a tal ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, reembolsar integralmente a COMPANHIA o valor das DESPESAS que tenham sido por ela custeadas no âmbito do processo judicial correspondente, nos termos deste CONTRATO. O valor a ser reembolsado pelo ADMINISTRADOR será corrigido pela taxa SELIC definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária (ou índice equivalente que o substitua), desde a data dos desembolsos pela COMPANHIA até a data de sua efetiva devolução pelo ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA 3ª.
VIGÊNCIA

3.1 Prazo de Vigência do Contrato. Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido durante todo o MANDATO do ADMINISTRADOR e pelo prazo de 10 (dez) anos após encerrado o MANDATO do ADMINISTRADOR. Para fins de maior clareza, fica estabelecido que (i) o prazo de 10 (dez) anos referido acima será contado desde a data em que o ADMINISTRADOR deixe de ocupar todo e qualquer cargo de administrador, diretor, conselheiro ou similar, na COMPANHIA ou qualquer das sociedades por ela controladas; e (ii) não haverá necessidade de ser firmado um novo contrato, instrumento similar a este CONTRATO ou qualquer forma de aditivo ao mesmo, para cada vez que o ADMINISTRADOR for reeleito, ou ainda eleito para quaisquer outros cargos desempenhados perante a COMPANHIA ou qualquer das sociedades por ela controladas.

3.2 Prazo de Vigência dos Direitos e Obrigações. O presente CONTRATO permanecerá válido e vigente durante todo o prazo previsto no item 3.1 acima, independentemente do motivo que ocasionar o término do MANDATO. Para fins de maior clareza, fica estabelecido que os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO permanecerão vigentes pelo prazo previsto no item 3.1 acima, mesmo nos

casos em que: **(i)** o ADMINISTRADOR tenha renunciado ao MANDATO por vontade própria ou pedido demissão; **(ii)** o MANDATO do ADMINISTRADOR venha a ser encerrado sem que seja reeleito; **(iii)** o ADMINISTRADOR venha a ser destituído do MANDATO por deliberação do Conselho de Administração, Assembleia Geral de Acionistas ou órgão similar, conforme o caso, com relação à sociedade em que desempenhe suas funções, tenha havido ou não razão que seja definida pela lei como justa causa; e **(iv)** em caso de aposentadoria, falecimento ou incapacitação permanente do ADMINISTRADOR, nos termos da legislação, para o exercício do MANDATO.

CLÁUSULA 4ª.
RESCISÃO

4.1 Geral. O descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, dará à outra o direito de considerá-lo imediata e automaticamente rescindido. Excetua-se das causas de rescisão por inadimplência eventual, a ocorrência de caso fortuito ou força maior previstos no artigo 393 do Código Civil.

4.2 **Hipóteses Adicionais de Rescisão**. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, sem que esta iniciativa gere direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) caso o ADMINISTRADOR se afaste das funções para as quais foi eleito em decorrência de prática de ato ilegal, em determinação do órgão regulador ou de decisão judicial ou administrativa aplicável; e

b) caso haja decisão judicial ou administrativa a respeito, que o ADMINISTRADOR agiu, no exercício de suas funções, com má-fé, culpa grave, dolo ou simulação ou pratique ato que possa ser considerado fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social ou à legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 5ª.
CONFIDENCIALIDADE

5.1. **Obrigação de Confidencialidade.** Sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações legais, o ADMINISTRADOR se compromete a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomou ou vier a tomar conhecimento em razão do exercício do cargo para o qual foi eleito, ou em decorrência do presente instrumento, durante a vigência e após a extinção, por qualquer motivo, deste CONTRATO, por um prazo de 5 (cinco) anos, sob as penas da legislação aplicável à matéria, a menos que o ADMINISTRADOR esteja respondendo por qualquer processo por ato não regular de gestão, caso em que o referido prazo de 5 anos será contado da data de encerramento do referido processo.

5.2. Informações Confidenciais. Para os efeitos deste termo, não serão consideradas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas informações que:

a) eram de domínio público no momento de sua divulgação por uma Parte a outra;

b) foram divulgadas publicamente por terceiros sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade perante a Parte proprietária de tais informações;

c) foram obtidas legalmente pela Parte receptora de terceiros;

d) eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à sua divulgação pela Parte reveladora; e/ou

e) cuja divulgação seja compulsoriamente exigida por autoridades governamentais ou por expressa disposição legal e regulamentar, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480/09.

5.3. O ADMINISTRADOR compromete-se e obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida da COMPANHIA e a fazer uso de tal informação apenas para a finalidade de atos regulares de gestão e para o cumprimento deste CONTRATO, devendo: (a) manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, armazenando-as em local seguro e tratando-as e salvaguardando-as como privadas e confidenciais; (b) instruir e fazer com que os membros de suas equipes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem os termos da obrigação de confidencialidade ora prevista; (c) não divulgar, não transmitir e não revelar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais (incluindo o fato de que a Informação Confidencial existe ou foi disponibilizada, que este CONTRATO foi celebrado, ou qualquer termo, condição ou outro fato conexo a este CONTRATO a qualquer pessoa além daquelas que precisem ter conhecimento das Informações Confidenciais para a finalidade de execução deste CONTRATO e/ou para os atos regulares de gestão; (d) não utilizar as Informações Confidenciais para nenhum propósito além daqueles previstos neste CONTRATO; (e) comunicar à outra Parte, imediatamente, o vazamento ou o mau uso de qualquer Informação Confidencial de que venha a ter ciência; (f) envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação das Informações Confidenciais por terceiros que, por qualquer razão, a elas tenha tido acesso; e (g) responsabilizar-se por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dos membros de suas equipes.

CLÁUSULA 6ª.
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações e Garantias do ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR declara e garante que:

(a) detém todos os poderes, competência e autoridade necessários para celebrar este CONTRATO e cumprir suas respectivas obrigações nos termos deste, sendo que foram

obtidas todas as autorizações de terceiros necessárias para a assinatura e a formalização deste CONTRATO e para o cumprimento das obrigações neste previstas;

(b) a celebração deste CONTRATO e as obrigações aqui previstas (i) não violam ou violarão, infringem ou infringirão de qualquer forma, constituem ou constituirão, ou dão ou darão causa a inadimplemento, os termos de qualquer das disposições de qualquer contrato ou compromisso ou outra obrigação relevante da qual o ADMINISTRADOR seja parte ou pelas quais esteja vinculado; (ii) não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial a qual o ADMINISTRADOR esteja sujeito; (iii) não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de aviso ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental, excetuada a obrigação da COMPANHIA em enviar cópia deste CONTRATO para a CVM, após sua aprovação pelo Conselho de Administração da COMPANHIA.

6.2. **Declaração das Partes**. Para fins do disposto no Art. 156, *caput* e seus Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, as Partes neste ato declaram e reconhecem que a celebração deste CONTRATO é de interesse tanto da COMPANHIA como do ADMINISTRADOR, não representando, portanto, conflito de interesses. As Partes ainda declaram e concordam que os termos e condições constantes neste CONTRATO são razoáveis e de caráter equitativo, similares aos termos e condições que a COMPANHIA celebraria com terceiros, se fosse o caso.

CLÁUSULA 7ª.
CESSÃO DO CONTRATO

7.1. **Cessão**. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, **salvo** no caso de qualquer operação de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou reorganização societária da COMPANHIA, em que a sociedade sucessora deverá necessariamente assumir as obrigações da COMPANHIA estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª.
NOVACÃO

8.1. **Novação**. A abstenção por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei ou por este CONTRATO, bem como a eventual tolerância ao atraso no cumprimento de quaisquer obrigações das Partes, não constituirão novação, e dessa forma não afetarão nem impedirão, de modo algum, que a Parte possa, a seu exclusivo critério, exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades.

CLÁUSULA 9ª.
LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

9.1. **Legislação Aplicável**. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. **Solução de Controvérsia**. As Partes obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas e que seja relacionada ou oriunda das disposições deste CONTRATO por meio de arbitragem, de acordo com as regras previstas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3 – Bolsa, Brasil, Balcão, perante a qual a arbitragem se desenvolverá, sendo conduzida por 3 (três) árbitros. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma utilizado será o português.

9.3. **Medidas de Urgência**. Para os fins de obtenção de medidas de urgência, bem como para os fins de determinar a iniciação obrigatória da arbitragem ou executar a sentença arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10ª.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Efeito Vinculante**. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações válidas, existentes e vigentes para as Partes e seus sucessores, de acordo com os termos aqui estabelecidos.

10.2. **Autonomia das Disposições**. Caso qualquer disposição deste CONTRATO venha a ser declarada nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo sempre em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição inválida ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

10.3. **Alterações**. Este CONTRATO e seu conteúdo apenas poderão ser aditados, modificados, cancelados ou alterados de qualquer forma, se por meio de instrumento escrito assinado por ambas as Partes.

10.4. **Notificações**. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das partes em razão deste CONTRATO serão formalizadas por escrito e enviadas, mediante entrega pessoal com protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, com cópia

por e-mail, para os endereços constantes no preâmbulo deste CONTRATO. As notificações serão consideradas recebidas na data do protocolo ou do aviso de recebimento. Cada um dos destinatários acima poderá designar, mediante notificação por escrito às outras partes, novo endereço para recebimento das notificações decorrentes deste CONTRATO.

10.5. **Título Executivo**. Este CONTRATO e os direitos e obrigações de fazer ora estabelecidos ou que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos dos artigos 497 a 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, reconhecendo as partes, desde logo, que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento de qualquer obrigação assumida por qualquer das partes neste CONTRATO.

10.6. **Acordo Integral**. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as Partes no que concerne ao seu objeto, substituindo, todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, juntamente com as 2 testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, RS, 01 de outubro de 2019

MARCOPOLO S.A.

ADMINISTRADOR

ALBERTO RUY CALCAGNOTTO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ivete Pistorello
Identidade: 9003485381 SSP/RS
CPF/MF: 277.012.200-20

2. _____
Nome: Véra Lucia de Oliveira Bertelli
Identidade: 1017808096 SSP/RS
CPF/MF: 257.102.570-87